

Vida de Escravo: algumas considerações sobre as vicissitudes passadas em Buenos Aires, pelos cativos afro-portenhos urbanos , entre 1770 e 1816

Álvaro de Souza Gomes Neto
Prof. da UNIVEST-RS
paveto54@yahoo.com.br

Resumo

Este artigo procura apresentar, de forma sucinta, algumas considerações a respeito dos problemas enfrentados pelos escravos de Buenos Aires no seu dia a dia, na segunda metade do século XVIII. Vitimados pela coerção do sistema escravista que se impunha em toda a América Colonial, os afroportenhos tiveram de enfrentar, em seu cotidiano, a violência das elites senhoriais, nas suas mais diversas variações. Institucionalizada, a violência contra os cativos se fez presente, nos mais variados graus, evidenciando uma realidade que estava longe de ser considerada branda e pitoresca, como fazia crer a historiografia argentina, em época não muito distante.

Palavras-chave

Escravos - Buenos Aires - Violência

Abstract

his article aims some appreciations about the difficulties faced by slaves of Buenos Aires in your quotidian, between 1770 and 1816. Victimized by the sistem coercion existent in all the Colonial America, the slaves fight against the violence in the Argentina establishment. The reality, in this form, was so far to be considered soft and picturesqueness, like believed, yesterday, the Argentina' s history.

Keywords

Slaves – Buenos Aires - Violence

A Buenos Aires em que os escravos viveram sofreu transformações ao longo do tempo, desde a sua segunda fundação em 1580. A pequena vila, fundada por Juan de Garay adquiriu, nos fins do século XVIII, uma importância cada vez maior, não apenas revelada pelo seu crescimento econômico e social, mas por ter sido centro de um Vice-Reino, e posteriormente, capital de um país independente.

As conquistas sociais e econômicas, contudo, não aconteceram de uma forma simples e linear, embora possamos atestar empiricamente que, no que pese as contramarchas, estas não impediram seu processo evolutivo. Não podemos dessa forma pensar que, num universo humano tão complexo e diversificado como foi o que se formou nessa cidade portenha, as inter-relações entre os vários grupos sociais que ali viveram, não tenham sido extremamente difíceis, intrincadas e, muitas vezes, impossíveis. O sistema escravocrata, adotado desde seus primórdios, construiu uma sociedade marcada pela coerção, pelo confronto social, e pela supremacia de uma camada senhorial que não poupou esforços para manter, permanentemente, o *status quo* baseado na opressão e controle das chamadas castas, como então eram denominados todos os grupos sociais identificados como não brancos.ⁱ

No que tratou dos escravos, podemos vislumbrar, através da documentação pesquisada, que a vida cotidiana destes não foi tão branda e tranqüila como insistem em afirmar alguns historiadores argentinos mais antigos.ⁱⁱ Os registros possibilitam-nos captar situações de eterna disputa, entre senhores e escravos, e inferir uma vida cotidiana cheia de maledicências, maus tratos, enganações e medos, por parte dos cativos, que tinham de enfrentar, em função da sua situação jurídica (mesmo quando ex-escravo), uma luta ferrenha tanto para sobreviver nesse universo de coisas, quanto para buscar por todos os meios, a tão sonhada liberdade.

Em função disso, apresentamos nesse artigo, algumas poucas situações geradas pelo conviver sob o regime da escravidão, envolvendo o afrodescendente (escravo e liberto) e os indivíduos pertencentes aos grupos sociais brancos (proprietários de escravos, comerciantes) que ajudam a perceber (mesmo que opacamente) as intrincadas inter-relações que existiam entre brancos e negros na Buenos Aires do final do século XVIII. Dada a complexidade da trama que envolvia o dia a dia de senhores e escravos, atinente, inclusive, ao próprio existir da vida em sociedade, seria impossível, em função das dimensões desse trabalho, aprofundar questionamentos e explorar, numa maior proporção, a grande quantidade de registros que tivemos a oportunidade de cooptar, quando da pesquisa realizada no *Archivo General de la Nación*, em Buenos Aires, Argentina, no ano de 2001, financiada pelo CNPQ. Em vista disso, propomo-nos a examinar algumas situações que envolveram senhores e escravos, na pretensão de revelar,

mesmo que em breves quadros, a complexa e nada serena vida dos escravos urbanos afro-portenhos.

As relações de trabalho

As relações de trabalho entre o senhor e seu escravo foram difíceis, competitivas, coercitivas, exploratórias e extremamente confusas, embora na área urbana, a coerção tenha sofrido oscilações mais intensas do que na rural.

Numa economia mercantil como a de Buenos Aires nessa época, o escravo era mais útil ao seu senhor se fosse para as ruas, alugar sua força-de-trabalho, empregada naquilo que denominava-se jornal, ou seja, o trabalho exercido pelos cativos era remunerado, sendo capaz de gerar um certo valor monetário, que era, no mais das vezes, destinado ao seu proprietário. Essa condição de extração de trabalho visando lucro, caracterizou o que Saguier (1989) chamou de *escravidão estipendiária*, e que era aquela em que os senhores obrigavam seu escravo a contribuir com um tributo individual chamado jornal. Na historiografia brasileira, esse tipo de escravo é conhecido como negro de ganho ou jornaleiro (Scarano, 1994, Costa, 1998). Na prática, o escravo colocava-se fora do domínio do senhor enquanto trabalhava, mas obrigava-se, periodicamente, a comparecer frente a este, afim de prestar as contas devidas, e cumprir com um acordo pré-estabelecido que, na maioria das vezes, era injusto para com o cativo. Esse tipo de exigência demandava quase sempre, por parte do senhor, uma exploração que se prolongava indefinidamente, dificultando ao escravo saldar a dívida contraída involuntariamente quando era comprado.

Era comum o senhor prometer a liberdade ao cativo, quando este conseguisse completar a soma despendida, sofrendo dissimulações e enganos na conferência das contas. Citamos como exemplo o caso do escravo Antonio e seu dono, Dom Antonio Alba. Esse escravo, depois de sete anos trabalhando como jornaleiro e, apesar de haver juntado dinheiro suficiente para libertar-se, ainda estava devendo uma quantia em pesos, correspondente ao seu preço de compra. O escravo, em sua declaração, dissera que Dom Alba afirmara que ele não era seu escravo, e como trabalhasse para reembolso de seu dinheiro, que se considerasse livre. Contradizendo-se, o senhor declarara que somente havia comprado o cativo para trabalhar nas ruas, com a condição de que este fosse entregando o jornal (dinheiro ganho), todos os meses, sem a obrigação de dar-lhe alimento e vestuário. Alegara ainda que tudo que o cativo havia-lhe dado era jornal, não

valendo para amortizar a dívida, e que a alimentação e roupas deveriam ser adquiridos pelo escravo, com o que sobrasse do dinheiro conseguido, estando tudo conforme um acordo que ambos haviam feito. Por outro lado, o referido Dom Alba afirmou que a quantia que estava exigindo do escravo para a sua alforria era justa, dada a habilidade deste em estender e compor *pergaminos* (papéis para escrever) e outras coisas que fazia e vendia na cidade. Aqui a exploração explicita-se na medida em que o próprio dono não cumpriu o acordo feito (que era o de receber uma certa quantia que equivaleria pela compra da alforria e não por um jornal) e pelo extremo valor e importância econômica que o escravo tinha para ele, como fonte de renda.ⁱⁱⁱ O caso ocorreu entre os anos de 1770 e 1777, em Buenos Aires.

Constatamos ocasiões em que, quando o proprietário não tinha mais interesse em manter o escravo sob seus serviços, e este fosse muito hábil na execução de suas tarefas, o dono vendia-o fora da cidade. Inferimos que talvez fosse por questões pessoais, para que os benefícios até então desfrutados pelo senhor, não pudessem também ser gozados por algum de seus vizinhos, caso este adquirisse o referido escravo. Foi o corrido com o negro escravo Juan, pertencente a Miguel O´Gorman, que, por registro de 13 de agosto de 1789, dissera que não desejava desfazer-se do cativo, por este ser muito hábil no ato de barbear. O escravo fora ensinado desde pequeno no ofício de barbeiro, e seu dono exigia 600 pesos para vendê-lo, valor muito acima do de mercado, alegando que a qualidade profissional do escravo justificava o alto pedido. Dera um papel de venda ao cativo para que este procurasse comprador na cidade. Sem encontrar, Juan foi negociado fora de Buenos Aires. O alto preço exigido provavelmente fosse o meio de impedir vendê-lo nos arredores, justificando o afastamento para negociá-lo. Ressalte-se que, geralmente, os escravos não gostavam de serem vendidos longe de onde estavam acostumados a viver, chegando muitos às raias do desespero, principalmente pela separação de seus familiares e companheiros de infortúnio.

Muitas vezes o senhor utilizava seu escravo até o limite, exigindo dele, além do numerário dos jornais diários, afazeres extras. Foi o caso do negro escravo Miguel Ruiz, de propriedade de Dom Benito Ruiz, que exigia de seu servente que, junto com os jornais, realizasse ainda as obrigações das tarefas domésticas, explorando-o a ponto de aumentar os tributos que lhe pagava o cativo. Dissera o escravo que, desde o tempo em que servia aos padres jesuítas, pagava 3 reais diários a título de seus jornais, valor que continuou entregando ao seu atual senhor. No entanto, este o obrigava, todas as manhãs, a tirar e esquentar a água do poço, encher as vasilhas, as tinas dos cavalos e depois de tudo isso, “*ir trabajar para dar el jornal*”. E, como se isso ainda não bastasse, seu senhor queria aumentar de 3 para 4 reais diários o tributo, sendo este um valor

exorbitante e difícil de conseguir. Alegava que, além de perder muito tempo fazendo as tarefas de casa, os dias não andavam bons, e por isso não conseguia encontrar trabalho nas ruas. O acontecido passou-se em 6 de novembro de 1789.^{iv} Esse tipo de situação, tornava regra geral o pouco sucesso, em virtude das dificuldades encontradas pelos escravos, quando era-lhes dado a oportunidade de tentarem a sorte e obterem dinheiro para a alforria.

O desvio do dinheiro dos jornais, por parte tanto do senhor quanto do escravo, parece ter sido comum, em função das várias queixas que aparecem na documentação coeva, em que ora um ora outro declaram estar sendo enganados. Mas, mesmo que o escravo conseguisse, volta e meia, enganar seu dono, e embolsasse uma parte do dinheiro conseguido com seu trabalho, essa ação poderia ser inserida no processo de tentativa de libertação, que levava o cativo a procurar, por todos os meios, desvencilhar-se de sua condição de escravo. Ao senhor, podemos atribuir a mentalidade imposta pelo sistema, que delegava direitos de exploração sobre o escravo, sem maiores preocupações do que mantê-lo vivo para continuar auferindo-lhe benefícios, embora os cuidados com os cativos fossem precários e negligenciados. Frisamos que não apenas os crioulos exerciam direitos de exploração sobre a escravaria, mas todos aqueles que possuíssem escravos, não importando sua condição social, jurídica e/ou econômica, podendo abranger o branco crioulo, o europeu radicado e até mesmo o negro forro, embora esses fossem mais raros de serem encontrados em Buenos Aires.

As relações de trabalho, características da categoria jornal, próprias das áreas urbanas, deveriam cumprir determinadas regras, caso o dono do escravo almejasse alcançar lucros certos. A negligência do senhor, em muitos casos, operava como um fator favorável ao escravo, permitindo que este vivesse seus dias afastado de qualquer controle, e impedia que seu proprietário recebesse os jornais de uma forma mais regular. A liberdade, por outro lado, propagada na escravidão urbana, colocava o escravo numa situação diferenciada em relação aos cativos do campo, com o jornal facilitando-lhe a existência. Em contrapartida, os senhores citadinos deveriam manter um rigoroso controle sobre seus escravos, se quisessem beneficiar-se de seu trabalho de jornaleiros, e não corressem o risco de perdê-los. Essa situação ambígua, de fugas, enganações de ambas as partes, explorações por melhores jornais e outros desvios, eram próprias das inter-relações escravistas urbanas, e em Buenos Aires não foram diferentes.

A questão aqui é ressaltar que a coexistência entre senhores e escravos, mesmo em áreas urbanas, apresentava-se difusa e pouco definida em relação aos papéis que, na prática, cabiam a cada um. Se por um lado os escravos queixavam-se das exigências desmedidas de seus donos, que insistiam em receber mais dinheiro do que o acordado, ou dissimulavam tratos que acabavam

não cumprindo, podiam andar livremente pelas ruas, muitas vezes por dias e semanas seguidos, sem aquelas maiores pressões advindas do fato de serem escravos. A liberdade atingia-os como um fator psicológico, na maioria das vezes, indo de encontro a sua real condição de propriedade particular. Aos senhores restava a vã tentativa de controlar seus cativos, cuja condição de jornaleiro, os obrigava a liberá-los para irem buscar dinheiro nas ruas. Quando encontravam-se, senhores e escravos voltavam novamente à dicotomia que a escravidão apresentava, isto é, o mito da liberdade das ruas esvaia-se na exigência do senhor em retirar do escravo o produto (monetário ou em trabalho) a que tinha direito institucionalmente. Essa contradição entre a liberdade concedida em função do jornal e o cativo instituído pelo sistema, gerava uma perene insatisfação no cotidiano escravo, alimentado eternamente pela busca da alforria.

A violência física e as proibições

A impossibilidade de escapar do concreto contato inter-humano, em que se via obrigado a manter com os escravos, a sociedade portenha acabou por associar, a um domínio que em tese seria impessoal, e puramente material, uma relação de valores que resultaram por reconhecer o afrodescendente como um agente social ativo, em seu processo de formação. Apesar disso, as relações estabelecidas ao longo do tempo, no interior da sociedade castelhana, no que tratou das camadas consideradas por ela inferiores socialmente, traduziram-se em aproximações e rechaços, que muitas vezes externavam os mais variados graus de violência.

Apesar de concebermos a violência como fazendo parte de uma ordem jurídica pré-estabelecida, acreditamos que esta não se explica apenas pelo estado de direito, de que privilegiava-se a classe senhorial. As reações coativas, oriundas do senhor, espelhavam-se principalmente na dinâmica da relação pessoal, inter-humana, vivenciada entre brancos e negros. A interação social acabava por impor-se como uma negação do negro como coisa, e aceitando-o como um ser humano de qualidade inferior. Daí suscitar-se tantas ações diferentes, por parte da sociedade senhorial, cujas causas não revelavam-se de modo explícito e imediato. Satisfações e contradições pessoais, frustrações e outras ingerências de cunho psicológico, próprios da raça humana, ocasionaram ações coercitivas, às vezes reveladas em maus tratos físicos e psíquicos, impostos contra os escravos.

A vida dos escravos urbanos portenhos, na verdade, vinha mesclada pela existência de uma pseudoliberalidade (principalmente no caso dos jornaleiros e negras de ganho como as doceiras

de tabuleiro) , e a convivência diária no interior da casa do senhor. Essa proximidade doméstica ocasionava situações de confronto, entre senhor e escravo, exacerbando relações que, na maioria das vezes, não poderiam nunca serem passivas, mas apenas administradas por ambos os lados.

Os atos praticados pela camada senhorial coadunam-se com a regra geral existente em toda a América espanhola: o sistema escravista legitimava uma dominação baseada na violência, que foi, até certo ponto, institucionalizada pelo Código Negro Carolino (Salmoral, 2000), que apenas a regulamentava, ma não a extinguiu.^v De que tipo de dominação estamos falando, que legitima as ações da camada senhorial, mesmo que os regulamentos reais tenham exercido, numa determinada medida, um certo controle sobre esta? Weber (1998, p.696) admite que, no sentido geral de poder, a partir da imposição da própria vontade sobre a conduta alheia, a dominação pode assumir formas variadas. Entre essas variantes, a dominação revela-se mediante a autoridade, na dicotomia “poder de mando e dever de obediência”. A dominação, na relação senhor-escravo instrumentaliza-se com a violência, gerando um resultado, na maioria das vezes, favorável ao dominador, embora possa ocorrer uma reação contrária a esta. Assim, a vontade manifesta do dominador, influi sobre os atos do outro (dominado) de tal maneira que, em um grau socialmente relevante, estes atos revelam-se como se o dominado os tivesse adotado para si mesmo, e como produto da sua ação, a própria obediência, a dominação caracteriza-se.

Esse é o modelo que revela a realidade existente na Buenos Aires escravista e que atingia o cotidiano dos escravos. Apesar dos Códigos, persistiu sempre a ação direta do dominador (o senhor), sobre o cativo. Na área castelhana, embora não exista trabalhos específicos sobre violência contra escravos, podemos afirmar, com base nos documentos investigados, que esta se reproduziu numa intensidade passível de identificação, que não se apresentou de forma branda e causou, certamente, profundas cicatrizes físicas e psicológicas no contingente dos cativos urbanos da área buenairense. Devemos ressaltar que, ao estudarmos as fontes, sentimos a necessidade de termos um cuidado especial quanto a sua interpretação. Se por um lado, os depoimentos dos próprios escravos nelas registrados, revelam um grau de violência elevado, podemos também considerar, embora não saibamos até que ponto, se houve um certo exagero no que toca a esses testemunhos.

Na verdade, essa é uma conjectura sem resposta, já que se considerarmos o fato real do escravo dirigir-se ao relator, podemos também admitir, pelo menos, a existência da violência em si, mesmo que não possamos medir a intensidade com que ela foi praticada. Ao grau de subjetividade do historiador, nesse caso, soma-se também uma boa dose de subjetividade dos agentes históricos.

Em Buenos Aires, a partir de finais do século XVIII (um pouco antes da criação do Vice-Reinado do Prata, em 1776), já havia sido posto em prática o direito dos escravos quando, frente aos maus tratos, estes adquiriram o recurso de pagar a um advogado (tidos como Defensores de Pobres) para que aqueles, transcrevendo seus padecimentos, representassem-nos frente ao Estado. A violência, na verdade, pode manifestar-se de diversas formas e graus de intensidade, tanto física quanto psicológica. O próprio sistema escravista era uma violência permanente, mesmo que os cativos não a sofressem diretamente na carne. Dessa maneira, dia a dia os escravos eram obrigados a carregarem as marcas físicas ou mentais de uma condição que a eles atingia sempre de forma negativa. Muitas vezes a violência administrada de forma lenta pode ser mais prejudicial do que um ato de agressão imediato. A proibição dos escravos de reunirem-se em grupos para dançar e jogar, de carregar facas, de locomoverem-se depois de certa hora da noite, de fazerem festas para comemorar seus dias santos (congadas), tudo isso significava, de uma maneira geral, a instigação da violência dos senhores brancos contra seus negros.

Um tipo de manifestação comum, que acontecia em Buenos Aires, era a acusação de roubo. O estigma de ladrão acompanhou os escravos por toda a sua trajetória, sendo estes tachados por seus amos a partir de julgamentos e sentenças pré-estabelecidas. Tomamos dois casos para ilustrar essa realidade. O primeiro envolveu o escravo Joaquim Pereyra, cujo senhor, dono de um armazém, seguidamente o acusava de ladrão, aplicando-lhe castigos físicos, aparentemente sem provas.^{vi} Fato ocorrido em 22 de setembro de 1776. O segundo caso tocou a Manuel Escobar, escravo de Dom Francisco Escalada (rico comerciante), em 12 de agosto de 1779.^{vii} Queixando-se de desnudez, injustiças e padecimentos, o cativo dissera que, além disso, fora acusado de ter roubado algumas coisas da casa do seu amo. Defendendo-se, afirmara que quase não entrava na casa, tendo, inclusive, sabido das acusações quando estava fora. Não encontramos registros que finalizassem a contento nenhum dos dois episódios.

Mesmo depois de libertos, os afroportenhos ainda poderiam sofrer o assédio de seus ex-donos. Quando a disputa envolvia dinheiro, o conflito tornava-se mais acirrado. O ex-escravo negro Juan de Dios, depois de haver comprado sua própria liberdade e a de sua mulher, foi acusado de ladrão, judicialmente, por seu antigo senhor. Tendo o forro comprado uma *pulperia*^{viii}, Dom Eugenio Lerdo, seu ex-dono, não admitia que o acusado tivesse conseguido o dinheiro trabalhando honestamente, dizendo que seu escravo não tinha permissão para trabalhar por um jornal, exigindo, assim, que este voltasse a servir-lhe. Em sua defesa, o escravo forro declarou no processo que ele e sua mulher haviam vendido vestidos (*pellones*) de couro de carneiro e meias, que eles mesmos haviam confeccionado, guardado economias, e pedido um pouco de dinheiro

emprestado a um de seus irmãos (aqui no sentido de um ex-escravo, cuja ajuda mútua era comum entre os que estavam na mesma condição). Durante o processo, que durou três anos, o forro Juan ficara preso, e todas as suas mercadorias do armazém foram recolhidas pelo Estado. Seu ex-dono, no entanto, seguia alegando que o dinheiro havia sido roubado pelo escravo e que, por conseqüência, a liberdade que este havia comprado era inválida. Usando de seu prestígio social, Dom Eugenio conseguiu, finalmente, que o ex-escravo fosse expulso da cidade. Os documentos que tratam do caso referido, ocorrido em Buenos Aires, datam do ano de 1772.^{ix}

No exemplo referido, o ex-escravo Juan, após ter conseguido comprar sua liberdade socialmente transformara-se em “casta”, somando-se ao contingente de libertos, intermédios entre os escravos e o estamento branco. No entanto, apesar de dessa situação, levou consigo o estigma da condição que desfrutara durante toda a sua vida, e recebendo como resultado, o tratamento dado pela jurisdição, quando enfrentavam-se na justiça o branco e o negro (mesmo livre). Embora o estado de livre tenha sido mantido, a cor da pele, e a condição econômica desfavorável, decidiu a sentença.

A camada senhorial percebia concretamente o ex-escravo como uma espécie de disfunção social. Colocado, dentro da coletividade, como uma peça que não se ajustava ao conjunto que interligava a sociedade branca, o cativo deveria ser vigiado, cerceado, explorado e, caso não se “adaptasse”, também castigado (no caso citado com a prisão durante três anos, até que o resultado do processo fosse proferido). Arraigava-se uma visão estereotipada do negro, tachado de selvagem, irresponsável, perigoso. Socolow (1991, p.99), cita um memorial, apresentado por Dom Francisco Ugarte, membro do cabildo de Buenos Aires, que denunciava os bailes e as celebrações dos negros livres e escravos. Declarava o referido Dom Ugarte que “permitir juntar-se a fazer seus ‘tambos’^x e bailes aos negros livres e escravos, contradizia as leis humanas e divinas e era prejudicial para a religião, o Estado e o público. Afirmava que “os negros, obviamente, roubavam a seus senhores, para poderem fazer os bailes e presentear suas mulheres”. Dizia também que, devido ao grande número de negros na cidade, “se deveria Ter uma grande atenção e cuidado com eles, cuidando sua conduta [...], estando inclinados e propensos a todo o mal”. A discriminação racial, em verdade, foi a sina dos afroportenhos por toda a sua vida, sendo cotidianamente vilipendiados pela população branca, em todas as situações que se apresentavam, onde o confronto era inevitável ou provocado.

As agressões físicas, segundo os documentos, fizeram-se sob várias formas, indo desde o ato passional à ação gratuita, na maioria das vezes, uma enorme quantidade de motivos fúteis, e sem qualquer embasamento real visível. É justamente porque a ação do ato violento, da tortura e

da agressão gratuita, não pode explicar-se por si mesmo, de imediato, que também sustentamos a idéia do uso desses meios como ferramentas, para manter o controle efetivo. Muitas vezes, aparentemente não explicado, ou revestido em atitudes isoladas, como atos dicotômicos de amor e ódio, o ato agressivo pode, isoladamente, perder seu significado enquanto parte do sistema. Em vista disso, faz-se mister estudar as tensões sociais, em função da tentativa de reconstrução da organização dos grupos sociais excluídos, como os escravos negros portenhos. Ao analisar o cotidiano, buscamos a elucidação das relações que possibilitaram à sociedade castelhana, manter funcionando um sistema sustentado pela exploração do cativo, e instrumentalizado pela violência.

É a partir dos inter-relacionamentos revelados na documentação não oficial (embora redigida por um membro do governo, como os defensores públicos), que podemos perceber as formas surdas de resistência, subordinação e controle, que formava a estrutura escravista. Ao mesmo tempo, as próprias queixas dos escravos revelam um intrincado envolvimento inter-humano, entre estes e a população branca, na medida em que, inevitavelmente, as vidas dos cativos estavam entrelaçadas às de seus proprietários. Essa relação, embora muitas vezes negada e/ou rechaçada pela elite branca, não pode ser mascarada, como se a convivência direta entre seres humanos, se reduzisse a simples atos mecânicos, levados pela vontade de um, e a obediência de outros. Exacerbava-se o conflito, principalmente nos centros urbanos, onde a proximidade e a variedade da vida urbana, facilitava interações, mesmo negativas.

Assim, os casos que atestam a violência enquanto instrumento de dominação, devem ser estudados levando-se em conta os seus qualificativos, expressados pela paixão, ódio, descaso, indiferença, sadismo, negação do outro, enquanto fazem parte da vigência do sistema dominante. Este proporciona legitimidade aos atos, na medida em que, mesmo tendo regras, na prática não as cumpre (pelo menos no grau que deveria), e fornece à camada senhorial a devida impunidade.

Citaremos algumas situações que atingiram escravos em suas vidas diárias de convivência com seus donos, especificando identidades particulares, e razões pessoais, afim de direcioná-las à relação institucionalizada pelo sistema escravista vigente.

Uma paixão mal disfarçada fez com a que a negra escrava Maria Antonia, pertencente a Dom Joseph Antonio, sofresse violentamente os maus tratos de seu senhor. Este, havendo comprado um outro escravo para casá-lo com ela, revelou seu ciúme, opondo-se a que ela vivesse junto com o marido, e feito de tudo para que a união não se realizasse. Acabou, por fim, por vendê-lo, enviando-o para fora da cidade. A escrava, por sua, vez, sempre que falava no marido, era agredida, trazendo as cicatrizes de três feridas profundas feitas pelo seu senhor, conforme suas declarações. Por fim, dissera a escrava que, estando grávida de seu dono, havia pedido a este que

trouxesse seu marido de volta. O senhor, em resposta, deu-lhe um golpe com tal violência nos rins, que a fez parir prematuramente. Depois disso, este recolheu o bebê com um pano e, embora, segundo a escrava, a criança estivesse meio viva, jogou-a em um valão de esgoto (*inojales*), ocasionando sua morte. Depois de receber os golpes, Maria Antonia adoeceu, o que fez com que seu dono a mandasse embora, dizendo que nada mais queria com ela. Declarou que esta já estava livre da escravidão, embora não quisesse alforria-la por escrito. Passados quatro anos, cujo tempo trabalhou na casa de um outro senhor, junto com seu marido, aparecera a irmã do seu antigo dono, o qual havia morrido, reclamando-a como sua escrava, em troca de uma dívida não paga. Nesse caso em particular, a violência chegou às raias do assassinato, deixando rastros originados por uma série de ações desconexas, que perseguiram a escrava por muito tempo. Provavelmente, pelo fato da escrava não possuir carta de forra, a Justiça deva ter deliberado pela continuidade da sua escravidão. Não conseguimos descobrir o que realmente aconteceu posteriormente. O documento pesquisado data de 3 de abril de 1771.^{xi}

Muitas vezes os senhores compareciam frente ao Alcaide de 1º voto,^{xii} para dar explicações e justificar suas atitudes, anteriormente registradas pelos escravos. A presença dos senhores era exigida ou estes poderiam ir espontaneamente. Num desses casos, o escravo Juan Vicente, propriedade de Dom Ignacio Rivas, havia ido queixar-se e pedia para ser vendido. Seu senhor, em vista disso, justificou-se, dizendo que havia batido no cativo por este não ter ido a missa no domingo. Não sabemos quantos *rebencazos* foram dados no escravo, e nem a intensidade do castigo, embora a agressão tenha sido admitida. Em nota anexa, o senhor reconhecendo a injusta tenacidade de seu escravo, determinava vendê-lo por um preço mais baixo do que aquele que havia pedido anteriormente, que era de 390 pesos.^{xiii} O ocorrido passou-se em 29 de outubro de 1777.

A dificuldade da alforria

A perseguição incessante que os escravos faziam à liberdade trazia-lhes a incômoda sensação, mesmo quando estavam longe de seus donos, de que faltava-lhes algo em suas vidas e em seu dia a dia. A idéia de ser propriedade de alguém, estando sujeito a vontades e direcionamentos de outrem, para as suas próprias vidas, tornava os cativos eternos reféns da vontade de libertar-se. Nessa busca, tiveram de enfrentar inúmeras situações adversas, às quais,

muitas vezes, apenas serviam para aumentar suas angústias, apreensões quanto ao seu destino e contribuir para fazer do seu cotidiano, uma eterna luta.

Contudo, a alforria, que poderia ser comprada pelo próprio escravo, consentida gratuitamente ou sob alguma condição, geralmente imposta pelo senhor ou familiar mais diretamente ligado a ele, em caso de morte, sempre trazia a esperança de uma mudança para melhor, embora algumas vezes, as facilidades almejadas não viessem. Em relação à alforria condicional, esta poderia, dependendo do caso, e da necessidade do Estado, ser ou não favorável ao escravo. Essa modalidade exigia que o cativo cumprisse determinadas condições, para que, após isso, obtivesse a liberdade. Os deveres variavam, mas na maioria das vezes, estavam ligados à permanência na condição de escravo por mais algum tempo. Contudo, os alforriados sempre tentavam anular as condições impostas, querendo que a libertação se efetivasse sem condicionantes.

Em uma ocasião, passada em 1817, depois de ouvir as partes interessadas, representadas de um lado pelo escravo Tomas Gomez, e de outro por seu dono, Dom Gregorio Gomez (representado por um sobrinho), a Justiça deu ganho de causa ao senhor. Contestava este que seu escravo, alforriado por ele espontaneamente, deveria permanecer servindo ao seu lado enquanto vivesse, sendo, nesse período, devidamente alimentado. O escravo, por resultado, teve que esperar não sabemos quanto tempo mais, para libertar-se.^{xiv} Além disso, o representante do senhor ocupava o cargo de comissário de polícia, o que certamente deveria ter influenciado na decisão.

De outra parte, nessa mesma data, a disputa se deu entre o cura da Paróquia de San Antonio de Areco, e seu escravo Tomas, de cor “*pardo-blanco*”,^{xv} então com 26 anos de idade e solteiro. Este cativo havia recebido liberdade em recompensa pelo especial esmero, com que sua mãe havia cuidado do padre desde criança. Declarou o cura que sempre tivera pelo escravo uma predileção especial. Apesar da manumissão, esta condicionava-se à exigência de que o escravo se mantivesse ao lado do cura até que este falecesse. Contudo, o alcaide Francisco Antonio de Escalada deu ganho de causa ao liberto, considerando-o livre de quaisquer obrigações, concedendo-lhe também direitos de cidadania.^{xvi} Nesse caso, o governo castelhano tinha todo o interesse em que o escravo recebesse a liberdade, já que o dito Tomas alistou-se na “*Milicia Civica de Infanteria*”, constituindo-se em mais um soldado a participar do processo revolucionário.^{xvii} Assim, se era interesse direto do Estado que se organizava, autorizar a alforria, a vontade de seus cidadãos não era considerada. A liberdade condicionada, por isso, podia assumir características de transformação imediata, em demanda de interesses de quem tinha o poder, tanto em nível social,

quanto político-militar. Podemos observar nesse registro, a caracterização da cor do escravo, reconhecida como pardo-branca, assinalando o branqueamento e a miscigenação das castas, que, no século XIX, sofriam um processo de diluição das etnias negras.

Mas, mesmo tendo que enfrentar interesses de Estado, a camada senhorial empenhava todos os seus esforços, caso fosse vantajoso, para impedir a perda de seus escravos. Em certas oportunidades, além de medidas físicas agressivas, lançavam mão até mesmo de decisões já estabelecidas, como rasgar a carta de alforria pertencente a uma escrava. Contra esse tipo de atitude, nem sempre podia o negro defender-se, principalmente quando seu agressor era uma figura proeminente da sociedade. Em 1777, a parda Maria Petrona, sofreu diretamente a coerção social, que sua posição inferior lhe destinava. Seu dono, que tinha o cargo de Regidor e Alcaide de Buenos Aires, num gesto brusco, rasgou em público sua carta de alforria, que havia sido outorgada por seu primeiro senhor, Dom Manuel De Faro. A escrava, ao buscar seus direitos, recebeu o impacto de sua condição social, quando as testemunhas inquiridas responderam com evasivas as perguntas feitas sobre o ocorrido, dizendo que não queriam falar sobre o assunto. Petrona então, recorreu a um índio, contratado do alcaide, que dissera que o papel parecia conter o que expressava a escrava, mas sem poder afirmar com certeza, pois não tinha lido a referida carta.^{xviii}

Por sua vez, os advogados do alcaide alegavam em sua defesa que a escravidão, embora contraposta ao direito natural, fundamentava-se sobre o das gentes, e apregoavam os bons tratamentos concedidos pelos senhores, aos escravos de Buenos Aires. Na verdade, essas alegações são completamente alheias aos reclamos da escrava, e ao agravo do senhor. Na seria a justificativa legítima do direito de escravidão, legada à camada senhorial, que deferiria como legal um ato tomado à revelia desses direitos, já que a alforria, oficializada por carta, também se constituía legítima. No entanto, em função da posição social do dono, do confronto jurídico desparelho entre este e o escravo, a decisão de manter a negra cativa, acabou prevalecendo. O Estado além de manter o *status quo* favorável à camada dominante, ainda o extrapolava, sancionando atos ilegais, e deferindo violências.

Embora as diferentes etnias mantivessem uma desunião, e até mesmo um antagonismo declarado, como foi demonstrado, os escravos, enquanto núcleo familiar, cultivavam laços extremamente fortes. Os documentos demonstram que a afetividade era muito presente, e os cativos não mediam sacrifícios para resgatar seus parentes da escravidão. No entanto, como não é de surpreender, os donos ofereciam, muitas vezes, uma tenaz oposição a libertar seus escravos, principalmente se quem os queria comprar, eram seus próprios familiares. Em solicitação endereçada ao Vice-Rei, em 1815, Juan Vicente, que ocupava o posto de Capitão de Negros,^{xix}

queixava-se que a dona de sua mulher e de seu filho queria vendê-los, mas pedia um preço muito elevado, conforme haviam opinado os taxadores oficiais. O ex-escravo pedia que a senhora estipulasse um valor mais baixo, para que ele pudesse compra-los. A dona, no entanto, resistia, não querendo que os taxadores avaliassem seus escravos.^{xx}

Em 1º de dezembro de 1777, o escravo Estevam, declarou que era casado com uma negra livre, chamada Ana, e que esta tinha dinheiro para comprá-lo. Dissera que sua mulher havia ganhado a quantia cozinhando e passando, e pedia que sua dona lhe vendesse pelo preço que o havia comprado. No entanto, alegava que a senhora pedia por ele um valor excessivo, além daquele que sua mulher, com suor e trabalho, havia podido juntar.^{xxi}

Na maioria das vezes, a resistência em negociar o escravo acabava beneficiando o dono, ficando, por decisão judicial, o escravo impedido de ter atendida a sua vontade. Mas, embora em menor número, a palavra final dos juizes, poderia acabar favorecendo a solicitação do cativo. Pudemos constatar que o alcaide que decidia, favorecia os resgates de familiares, considerando os esforços que estes faziam para libertar seus afetos. Nesse caso, em conformidade com essa afirmação, o alcaide Casamayor, ordenou que a senhora desse ao escravo a carta de alforria, com o respectivo preço estipulado por taxa regular. Importante ressaltar que o deferimento desse juiz foi baseado na valorização do trabalho e do esforço, que a mulher do escravo despendeu, para conseguir o dinheiro do resgate de seu marido. O Estado, em função de algumas tomadas, tratava de diminuir algumas vezes, a coerção do sistema, para garantir sua sobrevivência.

Ao tentarmos desvendar os intrínsecos mecanismos que permitem o funcionamento de uma sociedade estruturada sobre a escravidão, não podemos nos surpreender se a prática de escravizar e usar os serviços alheios acabar extrapolando seus próprios parâmetros. O enraizamento do ato de escravizar, com o tempo, acaba fluindo e agregando-se de tal maneira aos valores sociais, que, uma sociedade assentada em bases católicas, conservadoras, passa a escamotear esses valores, voltando-se contra si mesma. Assim, num determinado momento desse processo, a escravidão, legitimada pelo Estado, serve de parâmetro para satisfazer questões pessoais, como empréstimos e dívidas. Ao escravo, nessa conjuntura, somam-se também aqueles membros da sociedade que, na disputa do poder são derrotados, e também anexados ao sistema como instrumentos de trabalho e exploração.

Saindo da simples inferência teórica, e procurando justificativas plausíveis, vamos encontrar na sociedade portenha, a comprovação dessas afirmações. Em 18 de abril de 1789, Dona Maria de la Candelaria Santillana, fazia uma solicitação à Justiça, para que lhe fosse devolvida uma filha, que havia sido levada em troca de uma dívida não paga, no valor de 6 pesos.

O credor não era nada menos do que o alcaide do bairro de São Miguel que, sem ordem da justiça, colocara a menina na casa de uma outra mulher, já havia dois anos, para que esta servisse de empregada. A suplicante queixou-se que sua filha trabalhava de passadeira, lavadeira e cozinheira, sem remuneração de espécie alguma, ou seja, fazia tarefas normalmente designadas aos escravos domésticos.^{xxii}

Os mesmos padecimentos sofreu Joseph Segovia, que em 1766 havia reclamado o seqüestro da única filha, levada de sua casa “*sin mas motibos*”, por Dom Geronimo Dias. Dissera esse pai que sua filha era maltratada, e andava desnuda. Alegava também que tinha a mulher doente, e precisava contratar alguém para cuidá-la, pois estava sem a menina para ajudá-lo.^{xxiii} Em vista desses exemplos, estamos convictos de que a sociedade castelhana, amparada em seus alicerces por um sistema que sobrevivia pela apropriação do braço alheio, institucionalizava essa exploração, degenerando sua própria unidade social.

Concretamente, à alforria do escravo se opunham obstáculos de todos os gêneros, dificultando a este alcançar seu maior objetivo. Como já salientamos anteriormente, em relação à liberação voluntária, esta normalmente não era freqüente, abrangendo menos de 30 % do total. A forma como se dava a manumissão gratuita, em geral, traduzia-se através do registro em testamento, sendo raros os casos de alforria enquanto o senhor estivesse vivo. Socolow (1999) cita, numa amostragem, que de um grupo de 45 donos de escravos, 11% outorgou liberdade total a um ou mais escravos desde o dia seguinte à sua morte, outros depois destes haverem cumprido uma série de condições específicas (liberdade condicionada)¹. Com isso constatamos dois pontos: o primeiro marca o baixo índice de alforrias sem quaisquer condições, o segundo obriga o escravo a continuar na mesma condição por mais um determinado período, certamente bastante variável.

Dessa maneira, as situações em que o escravo, de uma forma ou de outra, obtinha a liberdade variavam: podia ser conquistada depois de um certo tempo de trabalho, após a alforria, ou continuar a servidão até a morte da esposa de seu dono (ou de uma pessoa em particular). Nesse caso, se o escravo fosse muito velho, ou estivesse com problemas físicos irrecuperáveis, talvez não tivesse tempo de gozar a liberdade, caso o período de condicionamento fosse demasiado longo.

Nem sempre uma decisão registrada em testamento, garantia ao escravo sua liberdade, mesmo que essa fosse gratuita. Na documentação aparecem muitos casos desse tipo. Dois negros, Joseph Bernardo e Juan Guzman, que haviam sido escravos de Dom Juan Amaro e Dona Maria Carrasco, moradores de Mendoza, reclamaram, frente ao advogado, seus direitos de

liberdade. Declararam que haviam sido alforriados, por última vontade de seus amos em seu testamento, e que os padres Agustinianos, não querendo reconhecer a alforria, queriam “*subjugarlos*”, e fazê-los continuar escravos. Registro de 1789.^{xxiv}

Podia ocorrer que, mesmo alforriados pelo dono já morto, seus herdeiros, além de não reconhecerem sua liberdade, poderiam querer negociá-los, transformando sua herança em numerário. Ratificava-se mais uma vez, a falta de segurança que cercava os escravos manumitidos por testamento, em função da ganância dos herdeiros. Foi o caso de Pedro Rodrigues de Vida, escravo de Dom Rodrigues de Vida, que, após falecido, servira a outro senhor por 10 anos. Contudo, apesar de passado tanto tempo, o escravo declarava que, no testamento (com duas testemunhas), seu preço era de 200 pesos, e que estava para ser vendido por 300. Havia sido estipulado também um valor maior por sua mulher, além de dois filhos, que seu dono prometera libertar, e não cumprira. Somado a isso, ainda maltratava-os com açoites. Inusitada foi a resposta de seu senhor, quando o cativo reclamara suas reivindicações, dizendo que não adiantava reclamar pois “*muerto ya no abla*”. Datado de 1788.^{xxv} O descaso, e a ineficácia das queixas do escravo, legitimava-se pelo fato do Estado não deferir a favor destes, mesmo com o registro testamental.

Era comum também libertos, forros e livres pedirem pela liberdade de parentes manumitidos em testamento, embora nem sempre obtivessem bons resultados. O pardo Joseph Antonio Garay reivindicava a libertação de sua mulher, dizendo que esta havia sido alforriada por sua ama, Dona Gregoria Gutierrez, por concessão verbal. Esta senhora havia libertado a escrava, sem fornecer a carta de forra, enquanto ainda em vida. Falecida a dona, sua escrava, chamada Cathalina Gutierrez, fora vendida várias vezes, não sendo o marido capaz de provar sua condição de livre. Além disso, o marido exigia que o último dono de sua mulher, um militar, indenizasse-a pelos trabalhos prestados a ele. Declarava ainda que diziam que sua mulher havia nascido livre, e que, por esta ser órfã, escravizaram-na. Acontecido em Buenos Aires, em 13 de novembro de 1777.^{xxvi}

Por esse exemplo, revela-se a tênue separação existente entre a escravidão e a liberdade. Essa divisão poderia romper-se a partir de um gesto irracional, como rasgar a carta de alforria do escravo, não aceitar a palavra de um senhor que falecera sem registrar a liberdade concedida no leito de morte, e até mesmo a simples e radical mudança da condição de livre para a de escravo. Em muitos casos, o escravo, desfrutando a liberdade poderia, de um golpe, tornar-se cativo e receber castigos, bastando apenas a convergência de determinadas circunstâncias.

Na época em que a Colônia do Sacramento fora tomada aos portugueses, pelos castelhanos, muitos escravos que estavam sob o jugo lusitano, tornaram-se livres. Durante algum tempo puderam gozar essa condição, trabalhando e buscando sua própria sobrevivência. No entanto, nem sempre os cativos podiam manter essa situação. Os castelhanos, dominadores de Sacramento avançaram sobre os negros livres, fazendo-os retornar à antiga escravidão. As solicitações atestam que foram muitos os casos desse tipo, em que ex-escravos da Colônia, capturados, voltaram a sofrer os padecimentos do sistema. Essa situação podia envolver tanto homens, quanto mulheres, inclusive com membros de castas de condição livre em Sacramento, serem considerados escravos em Buenos Aires. Isso ocorreu com a morena livre Bernarda Maria de la Concepción, que, em 1778, estava entre as mulheres que vieram de Sacramento para Buenos Aires, ordenadas pelo Vice-Rei Ceballos. A queixosa dissera que estava servindo há 17 anos uma senhora, junto com uma filha pequena, e que esta pretendia vendê-la, embora tivesse lhe prometido a liberdade, sendo também maltratada. Pedia o direito de buscar recursos junto aos seus “paysanos”^{xxvii} Reforça-se, nesse fato, a possibilidade do cativo de conseguir ajuda financeira para comprar sua alforria, realidade que se acentuou depois de 1810.^{xxviii}

Problema semelhante passou o moreno Juan Thomas que, estando pescando no tempo da rendição de Sacramento, fora capturado, tendo que trabalhar para mais de um senhor e contribuir com dinheiro de seus jornais. Finalmente, dissera que fora vendido e estava sendo tratado com “*desamor y desnudez*”, e não sendo suficientemente alimentado. Solicitado a comparecer frente ao alcaide de 1º voto, o senhor, Dom Luiz de Robles declarou que se o escravo era livre ou não na Colônia “*a mi no me consta*”, sabendo apenas que este havia sido vendido em hasta pública, na cidade de Buenos Aires. Depois de relatar os nomes dos vários senhores que o haviam comprado ao longo do tempo, afirmou que, em relação aos maus tratos de que se queixava o mulato, acontecia exatamente o contrário. Afirmou Dom Robles que em mais de quatro anos que o escravo o servia, jamais o havia castigado, e nem repreendido seriamente, podendo contar apenas com um ano completo de seus serviços, ficando o cativo fugido durante meses inteiros. Justificava que, por não poder vê-lo, não o podia alimentar ou vestir mas, embora este sendo “*desastrado*”, não o maltratava. Por fim, o senhor declarou que o escravo não podia queixar-se dele pois, em vez de servi-lo, este havia fugido, impossibilitando-o de usá-lo ou vendê-lo. Como o escravo tinha fama de fugitivo, confirmado por três testemunhas trazidas por seu proprietário, o alcaide de 1º voto, Riglos, proferiu o seguinte parecer: “*conforme documentos presentados y testigos, todos testifican que si el negro handa mal vestido es porque es un desastrato, y lo mas del tiempo que esta fuera del dominio de su Amo*”. Em vista disso, o Vice-Rei Ceballos estipulou

que o escravo, em função de suas “falsas verdades”, fosse obrigado a obedecer e cumprir suas obrigações, e seu senhor tratá-lo com amor e caridade.^{xxix} O registro é de 29 de outubro de 1777.

A sentença, deferida pela Justiça, não escapou da norma comumente estabelecida, em que o senhor, amparado por testemunhas, recebia parecer favorável. Nesse exemplo, podemos inferir que o escravo, pelos castigos recebidos (e denunciados), preferia viver nas ruas, e sustentar-se por seus próprios meios, do que estar na casa de seu senhor. Por sua vez, os advogados do alcaide alegavam em sua defesa que a escravidão, embora contraposta ao direito natural, fundamentava-se sobre o das gentes, e apregoavam os bons tratos concedidos pelos senhores, aos escravos de Buenos Aires. Na verdade, essas alegações são completamente alheias aos reclamos da escrava, e ao agravo do senhor. Na seria a justificativa legítima do direito de escravidão, legada à camada senhorial, que deferiria como legal um ato tomado à revelia desses direitos, já que a alforria, oficializada por carta, também se constituía legítima. No entanto, em função da posição social do dono, do confronto jurídico desparelho entre este e o escravo, a decisão de manter a cativa, acabou prevalecendo. O Estado além de manter o *status quo* favorável à camada dominante, ainda o extrapolava, sancionando atos ilegais, e deferindo violências.

Considerações Finais

A investigação a que nos referimos anteriormente foi realizada de forma intensa, privilegiando uma documentação que tratava dos padecimentos, injustiças, acusações, processos, perseguições e principalmente queixas dos escravos, proferidas a representantes que, muitas vezes, não resolviam seus problemas na totalidade. Naturalmente, em função do sistema escravista vigente, aliviar uma vida diária cheia de coerção, revelada de várias formas, não poderia ser possível. Em outro trabalho, apresentamos um estudo da radicação da violência no interior da estrutura social castelhana, indicando pontos fundamentais em que esta violência criou raízes, tais como nos quartéis, colégios e prisões.^{xxx} Dessa forma, a vida cotidiana dos escravos portenhos jamais seria abrandada a ponto de retirar do seu dia a dia as angústias e sofrimentos que tiveram de carregar até o fim de suas existências, e que acabou com a extinção da escravidão, na Argentina em 1860. No entanto, o preconceito racial jamais foi erradicado, e perseguiu os afrodescendentes até a sua total extinção como grupos étnicos diferenciados na Argentina republicana.

Bibliografia

ANDREWS, George Reid. **Los Afroargentinos de Buenos Aires**. Buenos Aires, Ediciones La Flor, 1999.

BENARÓS, León. Defensoria de esclavos y libertos en la época de Rosas, In: **Todo es Historia**, nº. 192, junho, Buenos Aires, 1970.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Sensala à Colônia**. 4ª ed. São Paulo : UNESP, 1998.

GALVÉZ, Victor. La raza africana en Buenos Aires (recuerdos de otros tiempos), In: **Nueva Revista de Buenos Aires**, Ano 3, Tomo 8, Buenos Aires, 1973.

GOMES NETO, Álvaro de Souza. **A importância do negro na formação da sociedade portenha, 1703-1860**. Tese de Doutorado. PUCRS, Porto Alegre, 2002.

GUZMÁN, De colores y matices. Los claroscuros del mestizaje. In: LOPES, Sara Mata de (comp.) **Persistencias y Cambios: Salta y Noroeste Argentino, 1770-1840**. Rosario : Prohistoria, 1999.

ODERIGO, Néstor Ortiz. **Aspectos de la cultura africana en el Río de la Plata**. Buenos Aires : Siglo Veinte, 1974.

SAGUIER, Eduardo R. La naturaleza estipendiaria de la esclavitud urbana colonial. El caso de Buenos Aires, In: **Revista de Estudios Ibero-Americanos**, Vol.xv, nº.2, PUCRS, Porto Alegre, 1989.

SALMORAL, Manuel Lucena. **Los Códigos Negros de la América Española**. 2ª ed., Madri : Ediciones UNESCO, 2000.

SCARANO, Julita. **Cotidiano e Solidariedade**. São Paulo : Brasiliense, 1994.

SOCOLOW, Susan. **Los mercaderes del Buenos Aires virreinal: familia y comercio**. Buenos Aires : Ediciones La Flor, 1991.

WEBER, Max. **Economia y Sociedad**. 12ª ed. México : Fondo de Cultura Económica, 1998.

WILDE, Jose Antonio. **Buenos Aires desde setenta años atrás**. 1ª ed. Buenos Aires : Hachete, 1903.

Artigo recebido em 8/2004.

Aprovado em 9/2004.

ⁱ Conforme Guzmán (1999), na sociedade colonial, as sucessivas misturas foram derivando no reconhecimento de grupos mesclados sob a denominação de castas; termo que incluía a todas as misturas, além dos afrodescendentes. Assim, castas referia-se a toda a população, exceto os espanhóis e índios.

ⁱⁱ Entre eles citamos Jose Antonio Wilde, Nestor Ortiz Oderigo e Víctor Galvez. Devemos enfatizar que, atualmente, as pesquisas realizadas, tanto por historiadores castelhanos quanto por latinoamericanistas (tais como o autor desse artigo), estão contribuindo para desconstruir o mito do bom relacionamento entre escravos e senhores, que porventura possa ter existido um dia, e que ainda persiste fortemente no imaginário argentino.

ⁱⁱⁱ ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. ANTONIO DE ALBA CONTRA SU ESCLABO ANTONIO. Buenos Aires, Argentina, 1778.

^{iv} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1789.

^v O conjunto de normas e regulamentos sobre a organização da escravidão, adotados na América espanhola, passou a ser conhecido como Códigos Negreiros (ou Negros). Esses Códigos foram um conjunto homogêneo, justapostos uns dentro dos outros. Assim, os Códigos Negros eram um conjunto de preceitos legais reguladores da escravidão na América hispânica, surgidos em épocas distintas. Por outro lado, o chamado Código Negro Carolino representou aquele que explicitou, em seus regulamentos, a preocupação com a condição humana do escravo, e que surgiu em 1789 (Salmoral, 1996).

^{vi} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1776.

^{vii} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1779.

^{viii} Na América Colonial, "pulpería" era uma armazém ou uma barraca, onde se vendiam bebidas, como aguardente, vinho e licores, assim como artigos pertencentes a drogarias, mercearias etc. tinha também um certo ar de cantina, o que propiciava o consumo de bebidas alcoólicas em excesso. Usadas, muitas vezes, como lugares de encontros de desocupados, brancos pobres e índios, em sua maioria, que realizavam atos ilícitos, como guardar produtos roubados e/ou contrabandeados. As *pulperías*, mesmo de propriedade de brancos, foram sempre condenadas pelas autoridades governamentais e combatidas pelas elites, pois contribuía para a disseminação de ações que desestruturavam a ordem estabelecida. (Benarós, 1970).

^{ix} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1772.

^x *Tambos*, em verdade, assemelhavam-se aos bailes, já que eram reuniões que os escravos faziam para cantar e tocar seus tambores, embora estas, muitas vezes, tivessem uma conotação religiosa (Molas, 1984).

^{xi} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1771.

^{xii} Cargo da Magistratura espanhola, que assinalava a primeira instância do juizado, para julgamento de casos ocorridos e registrados nos tribunais.

^{xiii} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1777.

^{xiv} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-23-8-6, Tribunales Administrativos. Buenos Aires, Argentina, 1816-1817.

^{xv} Na documentação coeva, encontramos diversas classificações que identificam a cor da pele dos escravos, indo desde negro, mulato, pardo, até combinações tais como pardo-branco. Andrews assinala que, a partir da Segunda metade do século XIX, os afroportenhos eram classificados pela categoria "trigueiro", num claro posicionamento de demonstração anti-racista explícita, que acabava por reforçar a discriminação racial vigente (Andrews, 1999).

^{xvi} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-23-8-6, Tribunales Administrativos. Buenos Aires, Argentina, 1816-1817.

^{xvii} A partir de 1810, a Argentina organiza-se para libertar-se politicamente da Espanha. A Independência das repúblicas argentinas irá ocorrer num processo armado, no qual participaram também escravos, que eram alforriados e engrossavam as fileiras do exército revolucionário.

^{xviii} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-40-4-3, Tribunales. Autos de Maria Petrona Bordon contra Pedro Vivar sobre su libertad. Buenos Aires, Argentina, 1777.

^{xix} Foi criado o posto de Capitão de Negros, que correspondia a uma patente do exército revolucionário específica ao Batalhão de Pardos e Morenos, composto por ex-escravos.

^{xx} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1815.

^{xxi} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1777.

^{xxii} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-12-9-10, Solicitudes Civiles. Buenos Aires, Argentina, 1789.

^{xxiii} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-12-9-10, Solicitudes Civiles. Buenos Aires, Argentina, 1766.

^{xxiv} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1789.

^{xxv} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1788.

^{xxvi} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1772.

^{xxvii} Chamavam-se *paysanos* todos os que, de uma forma ou de outra, estavam ou haviam estado na mesma condição de escravo, ajudando-se uns aos outros pela compra, e eram pertencentes a mesma casta.

^{xxviii} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1778.

^{xxix} ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN. Leg. IX-13-1-5, Tribunales. Buenos Aires, Argentina, 1777.

^{xxx} GOMES NETO, Álvaro de Souza. **A importância do negro na formação da sociedade portenha, 1703-1860**. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do SUL, Porto Alegre, 2002.